



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS PIÚMA  
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce  
CEP: 29.285-000 – Piúma-ES

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### EDITAL Nº 02/2023– PROGRAMAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE - 2023

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Piúma torna público o processo de seleção para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes para o período letivo de 2023, que obedecerá às normas e instruções presentes neste edital.

#### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Ifes, regulamentada pela Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09 de maio de 2011 e Portaria nº. 1.602, anexos I e II, de 30 de dezembro de 2011 ([www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br)), tem como principal objetivo contribuir para a permanência e aprendizagem do/a estudante regularmente matriculado no Ifes. Dessa forma, o Campus Piúma abre inscrição para os Programas Específicos de Atenção Primária da PAE.

#### 1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e aprendizagem do/a estudante regularmente matriculado no Ifes – Campus Piúma, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e graduação presenciais no Ifes Campus Piúma.

#### 3. DOS PROGRAMAS E VALORES

Os Programas serão ofertados pelo Ifes Campus Piúma de forma simplificada com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nas seguintes modalidades:

**3.1 Auxílio-alimentação:** Destinado a fornecer ou subsidiar alimentação aos/às estudantes, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares. Poderão subsidiar despesas com lanche e/ou refeições, através de repasse financeiro aos/às estudantes ou fornecimento de refeição através da Cantina do Campus, de acordo com a carga horária cursada pelo/a estudante e calendário acadêmico.

**3.2 Auxílio-moradia:** Destinado a garantir a permanência dos/as estudantes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. É necessário atualizar o contrato de aluguel quando houver mudanças e

comprovar despesas mensalmente.

**3.3 Auxílio-transporte:** Destinado a contribuir com a permanência dos/das estudantes, que necessitam de transporte para o acesso ao Campus e retorno à sua residência de origem e não possuem gratuidade desse transporte garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais. Será repassado o valor mensal (total ou parcial), fixado de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social. Este programa possui duas modalidades:

**3.3.1 Modalidade A** – nos casos em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus, será repassado o valor mensal de até 100% do gasto com passagem;

**3.3.2 Modalidade B** – nos casos em que o/a estudante não resida com a família, por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar. Será repassado o valor de até 100% do gasto com passagem.

#### **4. DOS CRITÉRIOS**

4.1. Estar regularmente matriculado no Ifes campus Piúma no ano de 2023;

4.2. Preencher e entregar todos os documentos solicitados no ato da inscrição;

4.3. Para fins de inserção nos programas, serão atendidas pessoas com renda per capita de até um salário mínimo e meio, conforme prevê o decreto nº 7.234/2010 e, prioritariamente, os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, identificada a partir do estudo social;

4.4. Possuir critérios específicos de cada programa, conforme descrito no item 4 **deste** Edital;

Parágrafo único: A definição de valores e quantidade de beneficiários estará em consonância com a disponibilidade orçamentária para execução dos programas neste Campus, no ano de 2023.

#### **5. DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DA PAE**

5.1. Público-alvo: estudantes que já participavam de ao menos um programa da assistência estudantil em 2022 e que estejam dentro dos demais critérios estabelecidos (Item 6);

5.2 Preencher o formulário no link: <https://forms.gle/vWWAg7NCggokPppZ9> e enviar o termo de compromisso (Anexo VII);

5.3 Caso o/a estudante tenha tido mudanças na situação familiar em relação à composição familiar e situação de renda, deverá apresentar a documentação necessária, conforme **anexo I**;

5.4 A equipe da assistência estudantil poderá convocar o/a estudante para entrevista e/ou entrega de documentação durante o processo de reavaliação ou ao longo do ano;

5.5 Prazo para primeira etapa de inscrições – 10 de fevereiro a 17 de fevereiro;

5.5.1 Na primeira etapa de inscrições o/a estudante será avaliado, e se for o caso, será incluído a partir do mês de fevereiro (início do ano letivo), o pagamento será contabilizado a partir da data do início do ano letivo, podendo no caso do auxílio alimentação, o/a estudante ter acesso ao serviços da cantina até a realização do pagamento;

5.6 Prazo para segunda etapa de inscrições – 18 de fevereiro a 10 de julho de 2023;

5.6.1 Nessa segunda etapa de inscrições o/a estudante será avaliado, e se for o caso, será incluído a partir do mês subsequente à inscrição realizada até dia 10 de cada mês até julho de 2023, o pagamento será contabilizado a partir da data da inscrição;

## **6. DA INSCRIÇÃO PARA NOVOS INGRESSANTES NOS PROGRAMAS DA PAE**

6.1. Público-alvo: estudantes que ingressarem no ano de 2023 e estudantes que não receberam auxílio no ano de 2022, por ter perdido prazo ou enviado documentação incompleta e que estejam dentro dos demais critérios estabelecidos (Item 6);

6.2. Prazo para primeira etapa de inscrições – 10 de fevereiro a 28 de fevereiro;

6.2.1. Na primeira etapa de inscrições o/a estudante será avaliado/a, e se for o caso, será incluído/a partir do mês de fevereiro (início do ano letivo), o pagamento será contabilizado a partir da data do início do ano letivo, conforme calendário, podendo no caso do auxílio alimentação, o/a estudante ter acesso ao serviços da cantina até a realização do pagamento;

6.3. Prazo para segunda etapa de inscrições – 29 de fevereiro a 10 de julho de 2023;

6.3.1. Nessa segunda etapa de inscrições o/a estudante será avaliado/a e se for o caso será incluído/a partir do mês subsequente à inscrição realizada até dia 10 de cada mês até julho de 2023, o pagamento será contabilizado a partir da data da inscrição;

6.4. Para a inscrição, preencha o formulário no link: <https://forms.gle/vWWAg7NCggokPppZ9> e envie a documentação necessária, conforme **anexo I**;

6.5. Poderão ser solicitados documentos após a efetivação da inscrição, no período de análise, visando subsidiar o estudo social e ao longo do ano, caso seja necessário;

6.6. Os estudantes que participavam dos programas no ano anterior e perderam o prazo de inscrição no edital de renovação, poderão realizar inscrição neste edital, atentando-se aos documentos necessários;

6.7. O/a estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou à imediata rescisão do auxílio e à devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado/a e já esteja recebendo;

6.8. Havendo dúvidas e necessidade de esclarecimentos, o/a estudante interessado/a poderá entrar em contato por e-mail: [assistenciaestudantil.pi@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.pi@ifes.edu.br) ou no telefone institucional: 28 3520-0639.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O/a estudante poderá solicitar a inscrição em mais de uma modalidade dos Programas de Assistência Estudantil, podendo ser atendido ou não nas referidas modalidades, de acordo com a avaliação socioeconômica e à disponibilidade orçamentária futura, as quais determinarão os auxílios que serão concedidos.

## **7. DO RESULTADO**

7.1. O Resultado Parcial da primeira chamada será publicado no *site* do Campus, conforme o cronograma, item 12;

7.2. Os/as estudantes que tiverem suas solicitações INDEFERIDAS, terão um prazo de dois dias úteis após a publicação do resultado, para interpor recurso, por meio do link: <https://forms.gle/k4qQKfBMDGWke4w18>

7.3. Após avaliação dos recursos, o Resultado Final será publicado no *site* do Campus ou enviado por e-mail, conforme prevê o cronograma, item 12.

## **8. DA ELIMINAÇÃO DO/A ESTUDANTE NO PROCESSO SELETIVO**

Será eliminado do processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil, em qualquer tempo, o candidato que:

- 8.1. Não cumprir as condições deste Edital;
- 8.2. Perder os prazos estabelecidos nas convocações;
- 8.3. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;
- 8.4. Não enviar toda documentação necessária;
- 8.5. Não enviar o Termo de Compromisso do Discente devidamente preenchido e assinado;
- 8.6. Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

## **9. DA DURAÇÃO**

A participação dos/as estudantes nos Programas de Auxílio alimentação, moradia e transporte ocorrerá no ano letivo de 2023 ou até a desvinculação do estudante com a instituição (trancamento, transferência ou conclusão do curso).

## **10. DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da participação dos/as estudantes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- 10.1 Não cumprimento dos requisitos dispostos no edital, exceto os casos com justificativas formais deferidas pela equipe de Assistência Estudantil;
- 10.2. Não entrega de informações bancárias (conta corrente) no nome nome do/a estudante, para inclusão na folha de pagamento;
- 10.3 Automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa;
- 10.4. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do/a estudante, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;
- 10.5. Ser inassíduo nas aulas sem apresentação de atestados ou justificativas aceitáveis pela Comissão Gestora da Política de Assistência estudantil;
- 10.6. Os/as estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação;

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1 Mensalmente, o estudante deverá assinar a lista para confirmação do recebimento do auxílio **de forma presencial** após a efetivação do pagamento;
- 11.2. Os estudantes contemplados com o **auxílio-transporte**, deverão apresentar comprovantes de utilização do transporte até o 10º dia útil de cada mês pelo link que será

disponibilizado após o pagamento de cada mês;

11.3. Os estudantes contemplados com o **auxílio-moradia**, deverão enviar o comprovante do pagamento do aluguel até o 10º dia útil após o pagamento do auxílio de cada mês pelo link que será disponibilizado após o pagamento de cada mês, caso tenha apresentado o anexo V, poderá ser enviado apenas um recibo de aluguel em nome dos/as estudantes da casa;

11.4. Caso o/a estudante não preste contas do pagamento, nos prazos estabelecidos pela Assistência Estudantil, haverá suspensão do auxílio até a regularização da situação, e o valor retroativo poderá ser repassado apenas se o/a estudante apresentar justificativa formal, que será avaliada pela equipe de Assistência Estudantil ou comissão gestora da política de assistência estudantil.

## 12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	10/02/2023	Site do Campus Piúma
Inscrições da primeira chamada para renovação.	10/02/2023 a 17/02/2023	Link (leia todo o edital antes de responder): <a href="https://forms.gle/vWWAg7NCggokPppZ9">https://forms.gle/vWWAg7NCggokPppZ9</a>
Inscrições da primeira chamada para novos ingressantes	10/02/2023 a 28/02/2023	
Inscrições da segunda chamada para renovação.	18/02/2023 a 10/07/2023	
Inscrições da segunda chamada para novos ingressantes	29/02/2023 a 10/07/2023	
Resultado parcial da renovação- 1ª chamada	Até 03/03/2023, podendo ocorrer antes da data prevista.	Site do Campus Piúma
Resultado parcial dos novos ingressantes- 1ª chamada	Até 31/03/2023, podendo ocorrer antes da data prevista.	Site do Campus Piúma
Resultado parcial da 2ª chamada	Até 7 dias úteis depois do dia 10 de cada mês, podendo ser alterado, conforme demanda.	Será enviado pelo e-mail informado no ato da inscrição.
Período de recurso para todas as etapas	Dois dias úteis após o resultado parcial.	Link: <a href="https://forms.gle/k4qOKfBMDGwkE4w18">https://forms.gle/k4qOKfBMDGwkE4w18</a>
Resultado final	Até 7 dias úteis após o recurso, podendo ser alterado, conforme demanda.	1ª chamada - Site do Campus Piúma 2ª chamada - Será enviado pelo e-mail informado no ato da inscrição.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento;

13.2. As informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento são de

responsabilidade do candidato;

13.3. O candidato deve acompanhar os resultados deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

13.4. O Ifes se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por diferentes meios utilizados pela equipe de Assistência Estudantil, tais como entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o auxílio concedido em qualquer época;

13.5. O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato;

13.6. As documentações entregues, assim como as informações prestadas pelos candidatos, serão mantidas sob sigilo cabível;

13.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de estudo social, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do estudante ou a anulação de todos os atos decorrentes, bem como devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União, em qualquer época, sujeito a sanções em conformidade com a legislação pertinente;

13.8. Caso, a qualquer tempo, seja descoberto que o/a estudante mentiu ou omitiu dados que implicaram fraude do processo de seleção do presente edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período em que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência à equipe de Assistência Estudantil, o fato poderá ser encaminhado ao Ministério Público para averiguação e adoção das medidas cabíveis;

13.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela equipe de Assistência Estudantil do Campus ou CGPAE (Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil).

13.10. Para efeitos dos cálculos de pagamentos dos auxílios, serão considerados a renovação da matrícula regularmente efetivada, quando for o caso, e o calendário letivo de 2023.

Piúma, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcelo Fanttini Polese**

Diretor-Geral do Campus Piúma

Portaria nº 1980, de 22/11/2021, publicada no DOU, edição 219, de 23/11/2021.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

#### Deverá seguir a seguinte ordem:

1. **Comprovante de residência:** o comprovante deve ser atualizado (de um dos últimos três meses) e deve estar no nome de um dos membros da família. Será aceito contrato de aluguel, se for o caso.
2. **Para estudantes que vão solicitar a participação no Programa de Auxílio Moradia-** Contrato de aluguel atualizado e o anexo V, caso divida aluguel com outras pessoas.
3. **Comprovante de gastos e situação de saúde:** caso a família possua, poderá adicionar os comprovantes dos gastos declarados e da situação de saúde relatada, não sendo obrigatório o envio, caso não possua;

#### 4. Documentos para comprovar a composição do grupo familiar:

- 4.1. Documento de identidade de todos os membros que compõem o grupo familiar;
  - 4.1.1. Se for menor de 18 anos, poderá apresentar a certidão de nascimento;
- 4.2. Certidão de casamento dos membros familiares casados ou/e separados formalmente;
  - 5.2.1 Caso seja uma união estável, não formalizada, o/a estudante deverá realizar a observação no formulário;
- 4.3. Cadastro de pessoas físicas (CPF) - não obrigatório para menores de 16 anos;

#### 5. Documentação para comprovar a situação atual de emprego e renda de cada membro familiar maior de 16 anos:

5.1. **Carteira de trabalho-** página da foto, da qualificação civil, última página do contrato de trabalho e próxima página em branco, conforme modelo do Anexo IV, caso não possua por não ter feito ainda a emissão de tal documento, informe no campo “observações” no formulário da inscrição ou apresente o arquivo em pdf gerado no aplicativo “carteira digital”;

6.2 **Comprovante de rendimentos**, conforme detalhamento abaixo:

6.2.1. **Assalariado (carteira assinada ou servidor público, inclui estágio remunerado):** Contracheque salarial dos 2 (dois) últimos meses.

6.2.2. **Trabalhador Informal/autônomo/liberal:** Quando a situação não pode ser comprovada por outros documentos ou quando há a necessidade de complementar a informação sobre a renda, o membro familiar deverá realizar a declaração de rendimentos, conforme modelo disponível no Anexo II.

6.2.3. **Aposentado e/ou Pensionista:** documento fornecido pelo INSS ou extratos de recebimento, referentes à aposentadoria, auxílio doença, pensão, auxílio-reclusão e previdência privada. Se o aposentado e/ou pensionista exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

6.2.4. **Produtor/ Trabalhador Rural:** Comprovante de rendimento de trabalho cooperado ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda, ou declaração do imposto de renda relativa ao ano anterior.

6.2.5. **Desempregado ou trabalhador sem renda:** Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital. Nos casos em que o trabalhador estiver recém desempregado, deverá entregar também o comprovante de seguro-desemprego (especificando o valor e o período) e a rescisão do último contrato de trabalho.

6.2.6. **Comerciante e Microempresário:** Última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física ou decore (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) descrevendo a renda atualizada. Todos devem estar acompanhados da declaração de rendimentos (Anexo II).

6.2.7. **Microempreendedor (MEI) –** Declaração de Imposto de Renda (último ano) ou Declaração do SIMPLES Nacional do Microempreendedor (DAS-N-SMEI) junto com o relatório mensal de receitas brutas. Todos devem estar acompanhados da declaração de rendimentos (Anexo II).

6.2.8. **Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens:** Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório e/ou Anexo II;

6.2.9. **Pensão alimentícia ou ajuda de custo de familiares ou terceiros:** Extratos bancários (se houver) e declaração, conforme anexo VI;

**Parágrafo único:** Se o/a estudante e/ou familiar se enquadrar em mais de um dos casos acima, deverá apresentar toda a documentação solicitada, a não entrega da documentação completa será considerada omissão de informações;

#### 7. Termo de compromisso devidamente assinado (Anexo VII).

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG n°  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penalidades da lei, para fins de apresentação ao Ifes, que recebo em torno de  
R\$ \_\_\_\_\_, mensais, referentes ao trabalho  
de \_\_\_\_\_ (informar a atividade  
exercida), não possuindo documentos comprobatórios de minha renda.

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira  
responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão  
ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer  
tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos  
legais e de direito, e estou ciente que responderei legalmente pela informação prestada.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

\_\_\_\_\_  
Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,

\_\_\_\_\_  
(informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei,  
para fins de apresentação ao Ifes, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada, sendo  
dependente \_\_\_\_\_ financeiramente \_\_\_\_\_ de

que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa)  
sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente que responderei legalmente pela informação prestada.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

\_\_\_\_\_  
Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL – REPÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_ (responsável pelo recebimento do aluguel), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas de lei, que o aluguel declarado em despesas com moradia, referente ao imóvel situado na \_\_\_\_\_ rua/av. \_\_\_\_\_, no bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ é dividido entre as pessoas abaixo citadas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para cada morador.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cel. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Proprietário/a

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos Demais Moradores

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA DE CUSTO DE FAMILIARES E/OU TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_ (se maior de 18 anos, poderá colocar o nome do/a beneficiário/a), inscrito (a) no RG \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na (Rua, Avenida etc.) \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declaro que recebo a importância de R\$: \_\_\_\_\_ referente a Pensão Alimentícia/ajuda de custo em favor de \_\_\_\_\_ (se maior de 18 anos, poderá deixar em branco) paga pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida etc.) \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com o qual o favorecido tem o seguinte grau de parentesco: \_\_\_\_\_, com periodicidade: ( ) mensal, ( ) trimestral, ( ) semestral ou ( ) anual.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão do/a \_\_\_\_\_ dos beneficiários dos Programas da Política de Assistência Estudantil do Ifes *Campus* Piúma, sujeitando-se ainda às medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o Ifes *Campus* Piúma a certificar as informações acima.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome da 1ª testemunha: \_\_\_\_\_

CPF/telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome da 2ª testemunha: \_\_\_\_\_

CPF/telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO/A ESTUDANTE 2023**

(Este documento é obrigatório, deve estar legível, deverá ser preenchido, impresso ou transcrito, assinado e enviado pelo link da inscrição)

Eu, \_\_\_\_\_ Estudante do Curso \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das disposições do (s) Programa (s) de Auxílio e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no (s) referido (s) programa (s).

São compromissos do/a estudante, para fins de participação no (s) Programa (s):

- 1- Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes - Campus Piúma;
- 2- Encaminhar, em caso de desistência, para o e-mail da Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- 3- Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- 4- Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelas profissionais da Assistência Estudantil;
- 5- Enviar comprovantes do aluguel e transporte de cada mês (apenas contemplados com o Programa de Auxílio Moradia e/ou transporte, quando houver)
- 6- Enviar justificativa, por escrito, para o e-mail da Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;
- 7- Comunicar qualquer alteração da situação sócio familiar, para o e-mail da Assistência estudantil, apresentando nova comprovação, quando necessário;
- 8- Manter os contatos e endereço atualizados no sistema acadêmico.

Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o/a estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais da Assistência Estudantil, Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) e/ou Conselho de Ética.

A participação do/a estudante nos Programas poderá ser cancelada, nos seguintes casos: a) não cumprimento dos compromissos aqui listados e dos requisitos dispostos no edital, exceto os casos com justificativas formais deferidas pela equipe de Assistência Estudantil e CGPAE. b) automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa; c) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do/a estudante, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

Os/as estudantes que tiverem o auxílio cancelado após a viabilização do direito ao contraditório e ampla defesa, somente poderão retornar ao programa, no próximo Edital, com nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las e ainda autorizo o Ifes a averiguar as informações fornecidas pelo formulário on-line e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações declaradas, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou/e em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente que responderei legalmente pela informação prestada no processo de inscrição e participação nos Programas da Assistência Estudantil.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante do Programa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal (se necessário)